



LEI Nº 532/2012

DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a Contratação de profissional Assistente Social em caráter emergencial por tempo determinado para atender as necessidades assistenciais no excepcional interesse público e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005 de 09 de fevereiro de 2010 que regulamentou o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá efetuar contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado, nas condições e prazo previstos nesta Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para suprir a falta de profissionais das áreas de saúde em decorrência de insuficiência de profissional, previsão do inciso II, Art. 2º da Lei Complementar nº 005/2010.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público, observados o número de vagas para o cargo de Assistente Social, carga horária e especialidade constante do Anexo I, e demais exigências legais, que serão oportunamente divulgadas em Edital.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 4872 - Bairro Alto Alegre - CEP: 76.929-000
Urupá/Rondônia CNPJ nº 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º A contratação de que trata esta Lei será realizada por tempo determinado, fixando-se o prazo máximo de duração em até 12 (doze) meses.

Art. 5º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive quanto à jornada de trabalho, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata a Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO: O horário de trabalho do profissional Assistente Social regido por esta Lei será de 40 horas semanais.

Art. 6º A ação disciplinar prescreve:

- I - Em 90 (noventa) dias casos de advertência ou repreensão;
- II – Em 180 (cento e oitenta) dias nos casos de suspensão; e
- III – Em 01 (um) ano nos casos de demissão.

Art. 7º A contratação de que trata esta Lei, não implicam em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse.

Art. 8º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º A quantidade de profissional em Assistência Social a ser contratado, será limitado à:

- I – 01 (um) Assistente Social, 40 horas com prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação nos termos da Lei nº 8.662/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O quantitativo a que se refere este artigo será contratado por área de graduação e especialidades para o cargo de Assistente Social, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 10 O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 4872 - Bairro Alto Alegre - CEP: 76.929-000
Urupá/Rondônia CNPJ nº 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades na área de Serviço Social de que trata esta lei, não poderão sofrer descontinuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativos à Assistência Social nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 8.662/93.

Art. 11 Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 12 O profissional contratado deverá ser substituído por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.

Art. 13 O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados serão regidos, *in totum*, pela Lei Complementar nº 005/10 e pelas normas contidas nesta Lei.

Art. 14 As dotações orçamentárias disponíveis para concorrer com as despesas, inclusive de acréscimos delas decorrentes no período de contratação, são as previstas abaixo:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Funcional Programática: 02.06.04.122.0007.2.089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Categoria Econômica: 31.90.11.01 – Vencimentos e vantagens fixas no valor de R\$ 2.852,97 (dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Categoria Econômica: 31.90.13 – Obrigações Patronais no valor de R\$ 228,23 (duzentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga toda e qualquer disposição em contrário.

Art. 16 Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADA

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

EM: 25/09/2012

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

De: ____/____/____ A ____/____/____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 - Bairro Alto Alegre - CEP: 76.929-000
Urupá/Rondônia CNPJ nº 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
01	Assistente Social	40 horas/semanais	R\$ 2.852,97
TOTAL GERAL DAS DESPESAS			R\$ 2.852,97